



CONTRATO Nº 018/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 11789/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0001-63, com sede a Avenida Humberto de Campos, nº 3220 – Bocaina, cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.482.035-0, inscrito no CPF sob nº 269.148.988-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que detém a exclusividade no fornecimento e fabricação das munições abaixo especificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá fornecer as munições para treinamento e operacional para a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, de acordo com as especificações abaixo descritas, nos termos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE
01	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	TREINAMENTO	4.000
02	MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	OPERACIONAL	2.000

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência por 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, com base no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 41.225,00 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e cinco reais) mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, com desconto de 2% antecipado sobre o valor total da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura designará o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima mencionado é irrealizável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.01.00, Funcional Programática nº 06.181.0016.2211.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado; b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; c) encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento; d) fornecer à contratada todas informações pertinentes ao objeto; e) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os produtos objeto deste Contrato na forma prevista no mesmo, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade do mesmo; b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação; c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Marco Aurélio Soares

Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ANDERSON LUIZ

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Contratada





Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de munições para treinamento e operacional para a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, nos termos da **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**.

2. JUSTIFICATIVA

O uso de armamento de fogo serão utilizados em serviço ostensivo de patrulhamento diverso em atendimento de ocorrências, visando o desenvolvimento de ações preventivas, integradas com os demais órgãos Municipais e Estaduais no exercício do poder de Polícia Administrativa, bem como atuando na fiscalização das posturas, Meio Ambiente e Trânsito, contribuindo para manutenção ordenamento Urbano Municipal, evitando o perigo ou risco coletivo, promovendo a garantia de bem-estar, segurança de pessoas, paz social, preservação bem jurídico vida, preservação do Patrimônio e incolumidade pública, diante de situações que possam causar danos ou ameaça de danos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

A aquisição e entrega das munições relacionadas no presente Termo deverá seguir as condições e especificações técnicas e demais exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FINALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MUN CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	TREINAMENTO	4.000	4,8125	19.250,00
02	MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	OPERACIONAL	2.000	10,9875	21.975,00





4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Deverá ser entregue o certificado de garantia juntamente com a nota fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais. O certificado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, devidamente identificados e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização emitirá ordens de fornecimento do material, em múltiplos de 1000, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Da Assistência Técnica:

Perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá a troca, provenientes de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 60 dias, incluídos os prazos de retirada e devolução à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

O recolhimento e a devolução que necessitem de assistência técnica ocorrerão sem ônus ao Município, mediante responsabilidade da fornecedora.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues na Sede da Guarda Civil Municipal, situada na Rua Tenente Almeida, 265 - Centro, das 8h às 17h.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
488A7D07A4644A71A86D40CD7BFE236A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/488A7D07A4644A71A86D40CD7BFE236A>